



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026
CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com sede na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra/PR, representado por seu Prefeito Municipal, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, na hipótese de contratação paralela e não excludente, regido pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 130/2009 e suas alterações, pelas normas vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pelo Acórdão nº 4.283/2024 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições deste edital e de seus anexos.

1.2. A condução do procedimento caberá à comissão designada pela Portaria Municipal nº 166/2026, doravante denominada Comissão de Credenciamento, sem prejuízo das competências da autoridade superior, da Secretaria Municipal da Fazenda e dos gestores e fiscais dos contratos.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e legalmente aptas à captação de recursos municipais, com dependência instalada no Município de Guaíra/PR, para abertura e manutenção de contas, depósitos, aplicações financeiras, resgates, transferências, movimentações e demais operações bancárias relacionadas à gestão de recursos públicos municipais, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O credenciamento não possui caráter exclusivo e não assegura à instituição credenciada direito à abertura de contas, ao recebimento de valor mínimo, à manutenção de saldos ou à realização de aplicações, cabendo ao Município decidir sobre a alocação dos recursos segundo sua disponibilidade financeira, planejamento de caixa, segurança, liquidez, rentabilidade e os critérios objetivos deste edital.

2.3. A prestação dos serviços será realizada sem cobrança de tarifas, taxas, despesas de manutenção, encargos operacionais ou qualquer outro custo direto ao Município, e toda a remuneração decorrente das aplicações financeiras reverterá integralmente ao erário municipal.

2.4. O Município não ingressará no quadro social da cooperativa, não integralizará quotas-partes, não assumirá responsabilidade por rateio de perdas, não participará de capital social e não ficará sujeito a obrigações próprias de associado, devendo a credenciada adotar a estrutura jurídica e operacional necessária ao atendimento dessas condições.

2.5. Somente poderão ser utilizados produtos financeiros previamente autorizados pela Tesouraria Municipal, compatíveis com a legislação, com o fluxo de caixa e com os parâmetros de segurança e liquidez previstos neste edital e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviços bancários, depósitos, aplicações financeiras, movimentações e operações correlatas, prestados por cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sem exclusividade e sem custos ao Município.

3. VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E INSCRIÇÕES



3.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração e observância da legislação aplicável.

3.2. Durante toda a vigência, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o recebimento de novos pedidos, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados.

3.3. Os pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados:

- a) preferencialmente, em formato eletrônico, para o e-mail compras@guaira.pr.gov.br, com o assunto “Credenciamento de Cooperativa de Crédito – Edital nº 007/2026”;
- b) fisicamente, em envelope identificado e protocolado no Setor de Protocolo do Município, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra/PR, CEP 85.980-000, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

3.4. O envelope físico deverá conter a identificação da interessada, razão social, CNPJ, telefone, e-mail e a referência ao presente edital.

3.5. A primeira sessão de análise dos pedidos tempestivamente apresentados ocorrerá em data a ser divulgada pelo Departamento de Compras e Licitações, sem prejuízo das análises posteriores dos pedidos protocolados durante a vigência do edital.

3.6. O edital, seus anexos, alterações, esclarecimentos, decisões e resultados serão publicados no PNCP e no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.guaira.pr.gov.br/chamamentos/todos.

3.7. Não será cobrada taxa de inscrição ou credenciamento, e todas as despesas da interessada para preparação, apresentação e atualização dos documentos correrão por sua conta.

Informações: Departamento de Compras e Licitações – Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, 2º piso, Centro, Guaíra/PR – telefones (44) 3642-9924/9928 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar as cooperativas de crédito que, cumulativamente:

- a) estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) estejam legalmente aptas a captar depósitos e disponibilidades financeiras municipais, conforme a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas regulatórias vigentes;
- c) possuam dependência instalada e em funcionamento no Município de Guaíra/PR, quando exigido pela legislação aplicável e para atendimento operacional presencial da Tesouraria;
- d) atendam integralmente às exigências de habilitação deste edital e não estejam submetidas a impedimento ou sanção que inviabilize a contratação; e
- e) aceitem as condições padronizadas do credenciamento, do Termo de Referência e da minuta contratual.

4.2. Cada CNPJ poderá apresentar um único pedido de credenciamento, sem prejuízo da participação de outras pessoas jurídicas integrantes do mesmo sistema cooperativo, desde que possuam personalidade jurídica própria e atendam individualmente a todas as exigências.

4.3. Não poderão participar:

- a) instituições submetidas a intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, dissolução, insolvência ou situação regulatória incompatível com o objeto;
- b) instituições impedidas de licitar ou contratar com a Administração, declaradas inidôneas ou alcançadas por outra sanção vigente que produza esse efeito;
- c) pessoas jurídicas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento ou na gestão contratual;



- d) instituições que não comprovem autorização do Banco Central do Brasil, capacidade legal de captar recursos municipais ou dependência instalada no Município, quando exigível; e
- e) instituições que apresentem documentação falsa, adulterada ou materialmente incompatível com a realidade.

4.4. A Comissão de Credenciamento verificará a existência de impedimentos mediante consulta, conforme aplicável, ao SICAF, CEIS, CNEP, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, listas de inidôneos do TCU e do TCE/PR e demais bases oficiais pertinentes.

4.5. Antes da inabilitação fundada em sanção, impedimento ou informação obtida em base oficial, a interessada será intimada para se manifestar e apresentar esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da adoção imediata de medida cautelar destinada à proteção dos recursos públicos.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo e estatuto social vigentes, com as alterações ou consolidação, devidamente registrados;
- b) ata de eleição ou documento de investidura dos administradores em exercício;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ; e
- d) documento que comprove os poderes do representante que assinará o pedido e o contrato, acompanhado de documento oficial de identificação.

5.2. Regularidade regulatória e qualificação técnica

- a) ato, certificado, consulta ou declaração oficial que comprove a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) comprovação de que a cooperativa está em regular funcionamento e não se encontra em regime de intervenção, administração especial temporária ou liquidação;
- c) comprovação de atendimento à Lei Complementar nº 130/2009, à Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, em sua redação vigente, e aos demais normativos aplicáveis à captação de recursos municipais;
- d) comprovação da existência e funcionamento de dependência instalada em Guaíra/PR, mediante documento regulatório, cadastral ou outro meio idôneo;
- e) ato assemblear, delegação estatutária ou documento equivalente que autorize a celebração do contrato e a captação dos recursos públicos, quando exigido pelo regime jurídico da cooperativa;
- f) declaração de capacidade operacional para abertura de contas, realização de aplicações, resgates, transferências, emissão de extratos, conciliação e atendimento presencial e eletrônico; e
- g) indicação dos canais de atendimento e do representante/preposto responsável pelo relacionamento com o Município, conforme Anexo IV.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;
- d) certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver e se pertinente ao objeto.

5.4. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável, expedida pelo distribuidor da sede; e



- b) documentação ou consulta oficial que demonstre situação econômico-financeira e regulatória compatível com a operação, podendo a Administração solicitar informações públicas adicionais ao Banco Central do Brasil.

5.5. Declarações e requerimento

- a) requerimento de credenciamento, conforme Anexo II;
b) declarações unificadas, conforme Anexo III; e
c) indicação de representante e preposto, conforme Anexo IV.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia acompanhada do original para conferência, documento eletrônico verificável ou cópia simples sujeita à validação pela Administração.

5.7. Certidões sem prazo expresso serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo prazo diverso previsto em lei ou norma específica.

5.8. A interessada deverá manter atualizados os documentos durante toda a vigência do credenciamento e comunicar imediatamente qualquer alteração societária, regulatória, fiscal, operacional ou de representação.

6. ANÁLISE, DILIGÊNCIAS, RESULTADO E CONTRATAÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento analisará os documentos, verificará a compatibilidade com o edital e poderá realizar consultas, diligências, inspeções, solicitar esclarecimentos e promover a autenticação de documentos.

6.2. Quando houver falha formal, dúvida, documento vencido ou informação passível de complementação, a interessada será intimada para sanear a pendência no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão, vedada a substituição da própria condição material de habilitação inexistente na data do pedido quando a lei assim exigir.

6.3. Serão habilitadas e credenciadas todas as instituições que cumprirem as condições deste edital, inexistindo classificação, vencedor único, adjudicação competitiva ou ordem de preferência permanente.

6.4. A decisão de habilitação ou inhabilitação será motivada e publicada no PNCP e no Portal da Transparência, com indicação do prazo recursal.

6.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação e autorização das contratações por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A instituição homologada será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento.

6.7. Os pedidos apresentados após a primeira análise seguirão o mesmo procedimento e serão examinados periodicamente, sem prejuízo do caráter permanentemente aberto do credenciamento.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do edital, pelo e-mail compras@guaira.pr.gov.br ou pelo protocolo municipal, e serão respondidos no prazo razoável necessário à análise, preferencialmente em até 3 (três) dias úteis.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data divulgada para a primeira análise dos pedidos, sem prejuízo de requerer, posteriormente, a revisão prospectiva de cláusula que considere ilegal ou inadequada.



7.3. A impugnação será decidida pela autoridade competente, com apoio da Comissão de Credenciamento e, quando necessário, dos setores técnico e jurídico, e a resposta será publicada nos mesmos canais do edital.

7.4. Acolhida impugnação que altere condições relevantes, o instrumento será retificado e republicado, preservando-se a isonomia e reabrindo-se prazo quando necessário.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou da ciência da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso.

8.3. O recurso terá efeito suspensivo em relação à decisão recorrida até o pronunciamento definitivo, sem impedir o prosseguimento dos atos relativos a outras instituições não afetadas pela controvérsia.

8.4. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que decidirá de forma motivada.

9. DISTRIBUIÇÃO E REALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A distribuição dos recursos observará a contratação paralela e não excludente, o planejamento de caixa e a matriz objetiva do Anexo VI, sem assegurar saldo mínimo ou permanência dos valores em qualquer instituição.

9.2. Como regra de ingresso, e desde que haja disponibilidade financeira, poderá ser realizada aplicação inicial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por instituição credenciada, destinada à avaliação operacional durante um ciclo mensal completo.

9.3. Após o ciclo inicial, as novas alocações e realocações serão definidas por relatório mensal da Tesouraria, com base, cumulativamente:

- a) na rentabilidade líquida efetivamente obtida ou formalmente ofertada para produtos equivalentes;
- b) na liquidez, com preferência por resgate D+0 e admissão de D+1 somente quando compatível com o fluxo de caixa e previamente autorizado;
- c) na regularidade regulatória, segurança do produto, ausência de custos, disponibilidade dos canais e qualidade operacional;
- d) nos limites de concentração e diversificação definidos no Anexo VI; e
- e) nas necessidades de caixa, vinculações legais dos recursos e restrições estabelecidas por convênios, transferências ou normas específicas.

9.4. Nenhuma instituição receberá, como regra, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos abrangidos por este credenciamento, salvo quando houver apenas uma credenciada apta, indisponibilidade justificada das demais ou condição técnica excepcional, sempre mediante decisão motivada da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.5. A Administração poderá reduzir, resgatar, transferir ou deixar de aplicar recursos a qualquer tempo, sem indenização, respeitados os prazos do produto contratado, a legislação, a segurança e o planejamento financeiro.

9.6. Produtos com carência, risco de perda do principal, oscilação incompatível com a natureza dos recursos ou prazo de resgate superior a D+1 somente poderão ser utilizados mediante justificativa técnica específica e autorização expressa da autoridade competente, se legalmente admissíveis.

10. CONTRATO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O contrato de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do interesse público, da manutenção das condições de habilitação e da conveniência administrativa.



10.2. A execução terá início após a assinatura do contrato e a conclusão dos procedimentos de abertura e habilitação das contas e usuários autorizados.

10.3. A abertura de conta, a aplicação, o resgate e a movimentação dependerão de ordem formal emitida pelos agentes municipais competentes, observada a segregação de funções e, quando aplicável, a dupla autorização.

10.4. O credenciamento e o contrato não obrigam o Município a manter contas ativas ou saldos e não conferem exclusividade à credenciada.

10.5. Não haverá dotação orçamentária destinada ao pagamento da credenciada, pois os valores depositados ou aplicados conservam natureza de disponibilidade financeira municipal e não constituem remuneração contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem obrigações do Município:

- a) fornecer os documentos e informações necessários à abertura das contas e à execução das operações;
- b) designar gestor e fiscal, acompanhar o contrato e comunicar formalmente falhas ou irregularidades;
- c) emitir ordens de aplicação, resgate, transferência e movimentação por agentes competentes;
- d) realizar conciliações, verificar extratos e relatórios e manter registros das decisões de alocação;
- e) observar os prazos e condições dos produtos autorizados; e
- f) adotar providências para apurar infrações e proteger os recursos públicos.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Constituem obrigações da credenciada:

- a) manter autorização do Banco Central do Brasil e todas as condições de habilitação durante a vigência;
- b) abrir e manter contas sem tarifas, taxas ou custos, conforme as ordens e condições do Município;
- c) executar aplicações, resgates, transferências e demais operações somente mediante autorização válida dos agentes municipais cadastrados;
- d) disponibilizar acesso eletrônico seguro, extratos, comprovantes, posição diária, rentabilidade, liquidez, saldos e relatórios necessários à conciliação;
- e) garantir rastreabilidade, integridade, autenticidade e segurança das operações, adotando mecanismos de prevenção a fraudes e acessos indevidos;
- f) comunicar imediatamente indisponibilidade, incidente, operação suspeita, erro, bloqueio, alteração regulatória ou fato que possa afetar os recursos;
- g) restituir e recompor integralmente, sem prejuízo das sanções, valores perdidos ou movimentados indevidamente por falha imputável à instituição, seus empregados ou sistemas;
- h) manter sigilo bancário, confidencialidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- i) manter dependência e atendimento operacional no Município enquanto essa condição for exigida;
- j) indicar preposto e manter canais de atendimento por e-mail e telefone, comunicando alterações;
- k) fornecer informações e documentos solicitados pela fiscalização, Controle Interno, Auditoria, Tribunal de Contas ou demais órgãos competentes;
- l) não ceder, transferir ou subcontratar o núcleo do objeto sem autorização e sem amparo legal; e
- m) observar a legislação, as normas do Banco Central, o Termo de Referência, a matriz de alocação e as determinações formais da Administração.

13. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA



13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, sem prejuízo das atribuições da Tesouraria, Contabilidade, Controle Interno e demais órgãos de controle.

13.2. O Município poderá realizar inspeções, testes, auditorias, conferências e solicitações de informações, inclusive na dependência local, mediante prévia comunicação, ressalvadas situações urgentes ou investigações sigilosas.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pelos atos de seus administradores, empregados, prepostos, sistemas e prestadores vinculados à execução.

14. SIGILO BANCÁRIO E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes observarão a Lei Complementar nº 105/2001, a Lei nº 13.709/2018 e as normas de segurança da informação aplicáveis, utilizando os dados exclusivamente para a execução do objeto e o cumprimento de obrigações legais.

14.2. A credenciada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas, restringirá acessos, manterá registros de operações e comunicará imediatamente qualquer incidente de segurança ou tratamento indevido de dados.

14.3. O encerramento do contrato não afasta os deveres de sigilo, guarda, prestação de contas, devolução ou eliminação segura de dados, conforme a legislação e os prazos regulatórios.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou o descumprimento deste edital e do contrato sujeitará a credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei.

15.2. Sem prejuízo da advertência, do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, em caso de atraso injustificado no fornecimento de extrato, relatório, informação ou atendimento de obrigação sem valor financeiro diretamente mensurável;
- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da operação financeira afetada, em caso de atraso injustificado na execução de ordem válida; e
- c) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da operação afetada, em caso de movimentação não autorizada, falha grave de segurança, retenção indevida de valores ou descumprimento que exponha recursos públicos a risco, sem prejuízo da recomposição integral do dano.

15.3. Quando não houver valor de operação identificável, a autoridade fixará a multa conforme a gravidade, a vantagem auferida, o dano, a reincidência e a capacidade econômica, dentro dos limites indicados neste edital, mediante decisão motivada.

15.4. A aplicação de sanção não afasta a restituição dos recursos, a indenização integral dos prejuízos, a comunicação aos órgãos reguladores e de controle e o descredenciamento.

16. SUSPENSÃO DE ALOCAÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

16.1. A instituição poderá solicitar o descredenciamento mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelas operações em curso, pela prestação de contas e pela restituição dos recursos.

16.2. O Município poderá descredenciar ou extinguir o contrato quando houver:

- a) perda ou suspensão da autorização de funcionamento ou da capacidade de captar recursos municipais;
- b) intervenção, liquidação, deterioração relevante da situação regulatória ou risco aos recursos;
- c) descumprimento das condições de habilitação ou obrigação contratual;



- d) sanção impeditiva, fraude, falsidade documental ou conflito de interesses;
- e) reincidência em falhas operacionais, de atendimento, segurança ou conciliação; ou
- f) razão de interesse público devidamente motivada.

16.3. Em situação de risco, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá suspender cautelarmente novas aplicações e determinar resgates ou transferências, mediante decisão motivada, assegurada posterior manifestação da credenciada.

16.4. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, salvo medidas urgentes de proteção, e não prejudicará a apuração de responsabilidades ou a execução das obrigações pendentes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação implica aceitação integral deste edital e de seus anexos.

17.2. O edital poderá ser alterado, revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, mediante decisão motivada, sem direito a indenização pelos custos de participação, ressalvados os direitos legalmente reconhecidos.

17.3. As alterações serão publicadas nos mesmos meios do edital e produzirão efeitos prospectivos, resguardadas as operações regularmente constituídas.

17.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação financeira, os normativos do Banco Central do Brasil e os princípios da Administração Pública.

17.5. Integram este edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Requerimento de Credenciamento; Anexo III – Declarações Unificadas; Anexo IV – Indicação de Representante e Preposto; Anexo V – Minuta do Contrato; e Anexo VI – Matriz de Avaliação, Distribuição e Realocação dos Recursos.

Guaíra/PR, 21 de julho de 2026

ANTONIO CARLOS ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Comissão de Credenciamento – Portaria nº
166/2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil e aptas à captação de recursos municipais, para prestação de serviços bancários, manutenção de contas, depósitos, aplicações, movimentações, resgates, transferências, emissão de extratos e operações correlatas, sem exclusividade e sem custos ao Município de Guaíra/PR.

2. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

2.1. A contratação busca ampliar as alternativas legalmente disponíveis para gestão das disponibilidades financeiras, favorecer a comparação objetiva entre rentabilidade, liquidez e desempenho operacional, diversificar a exposição institucional e assegurar atendimento compatível com as necessidades da Tesouraria, observadas a segurança dos recursos públicos e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.2. O credenciamento é adequado porque permite a contratação paralela e não excludente de todas as instituições aptas, com distribuição dos recursos por critérios objetivos, sem competição por vencedor único.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) abertura e manutenção de contas correntes, contas de aplicação e demais contas necessárias, sem tarifas;
- b) recebimento de depósitos e transferências de recursos próprios, vinculados, de convênios e de outras fontes legalmente admitidas;
- c) aplicações e resgates em produtos autorizados, mediante ordem da Tesouraria;
- d) transferências eletrônicas e movimentações entre contas;
- e) emissão de extratos, comprovantes, relatórios de rentabilidade, posição de saldos e arquivos de conciliação;
- f) cadastramento de usuários, perfis e dupla autorização, quando aplicável;
- g) atendimento presencial e eletrônico, suporte técnico e solução de ocorrências; e
- h) prestação de informações à fiscalização e aos órgãos de controle.

4. PRODUTOS FINANCEIROS ELEGÍVEIS

4.1. Poderão ser utilizados, conforme autorização técnica e legal:

PRODUTO	LIQUIDEZ	CONDIÇÃO MÍNIMA
Conta corrente/depósito à vista	Imediata	Sem tarifa, sem saldo mínimo e com movimentação eletrônica segura.
CDB/RDC ou produto equivalente de renda fixa	D+0, preferencialmente, ou D+1	Remuneração vinculada a indicador de mercado, sem perda do principal por resgate no prazo pactuado.
Fundo de renda fixa ou produto equivalente autorizado	D+0 ou D+1	Baixo risco, carteira compatível com recursos públicos e transparência de taxas e rentabilidade.
Poupança	D+0	Somente mediante justificativa técnica de vantajosidade e adequação.



4.2. A relação é indicativa e não autoriza aplicação automática. Cada produto dependerá de análise de legalidade, risco, liquidez, rentabilidade, custos e compatibilidade com a origem do recurso.

4.3. São vedados produtos com risco incompatível, cobrança não autorizada, carência que comprometa o fluxo de caixa ou perda do principal, salvo previsão legal e autorização técnica específica.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- a) disponibilidade dos canais eletrônicos em padrão compatível com o sistema financeiro e comunicação imediata de indisponibilidades relevantes;
- b) execução de ordem válida dentro do horário e prazo do produto, com emissão imediata de comprovante;
- c) extrato diário e relatório mensal com saldo, movimentações, rentabilidade bruta e líquida, percentual do CDI ou índice aplicável, taxas e liquidez;
- d) resposta inicial às solicitações ordinárias em até 4 (quatro) horas úteis e às ocorrências críticas em até 1 (uma) hora útil; e
- e) correção de inconsistências de conciliação em até 1 (um) dia útil, salvo complexidade justificada.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A distribuição inicial e as realocações observarão o item 9 do edital e o Anexo VI, cabendo à Tesouraria emitir relatório mensal e manter nos autos os documentos de suporte.

6.2. O montante inicial estimado é de até R\$ 200.000,00 por credenciada, sem garantia de aplicação, e o valor global variará conforme as disponibilidades financeiras do Município.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. As operações serão solicitadas por meios seguros, por usuários autorizados e com observância da segregação de funções. A credenciada não poderá executar movimentação sem autorização válida.

7.2. A credenciada deverá preservar a rastreabilidade, disponibilizar comprovantes e permitir conciliação diária.

8. PRAZO

8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma legal. A execução começará após a assinatura e a habilitação operacional das contas.

9. GESTÃO DE RISCOS

- a) diversificação institucional e limite de concentração;
- b) verificação permanente da autorização e situação regulatória;
- c) preferência por liquidez D+0;
- d) dupla autorização e controle de acessos;
- e) conciliação diária e relatório mensal; e
- f) suspensão cautelar e resgate em caso de risco.

10. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO

10.1. A Secretaria Municipal da Fazenda indicará formalmente o gestor e o fiscal, cabendo à Tesouraria a análise técnica das aplicações e à autoridade competente a aprovação das decisões relevantes.



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

DEPENDÊNCIA EM GUAÍRA/PR: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À Comissão de Credenciamento do Município de Guaíra/PR,
A instituição acima identificada requer seu credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 007/2026 e declara que conhece e aceita integralmente suas condições, que os documentos apresentados são autênticos e que possui capacidade jurídica, regulatória, técnica e operacional para executar o objeto.

Guaíra/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome e cargo



ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre os requisitos de habilitação e comunicará qualquer fato superveniente que altere essa condição;
- b) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração e não está submetida a sanção impeditiva vigente;
- c) não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- e) não possui administrador ou dirigente em situação de conflito de interesses ou vedação prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) está autorizada pelo Banco Central do Brasil e apta, segundo a legislação vigente, à captação de recursos municipais;
- g) não está submetida a intervenção, administração especial temporária ou liquidação e comunicará imediatamente qualquer alteração regulatória;
- h) possui dependência instalada e em funcionamento no Município de Guaíra/PR;
- i) aceita prestar os serviços sem tarifas, taxas ou custos ao Município;
- j) o Município não será associado, não integralizará quotas e não responderá por perdas da cooperativa;
- k) preservará o sigilo bancário, a proteção de dados e a segurança das operações; e
- l) todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e verificáveis.

Guaíra/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome e cargo



ANEXO IV
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE E PREPOSTO

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

PREPOSTO PRINCIPAL:

CPF DO PREPOSTO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

TELEFONE/WHATSAPP:

E-MAIL: _____

PREPOSTO SUBSTITUTO:

TELEFONE/E-MAIL DO SUBSTITUTO:

A instituição declara que os indicados possuem poderes e condições para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências operacionais, sem prejuízo da necessidade de autorização específica para movimentação financeira.

Guaíra/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com sede na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra/PR, doravante CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Edital de Chamamento Público nº 007/2026 e do processo de inexigibilidade correspondente, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários, manutenção de contas, depósitos, aplicações, resgates, transferências, movimentações e operações correlatas, nos termos do edital, do Termo de Referência e das ordens emitidas pelo CONTRATANTE.

1.2. O contrato é não exclusivo, não assegura saldo mínimo e não obriga o CONTRATANTE a realizar aplicações.

2. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO E NATUREZA DOS VALORES

2.1. Não haverá pagamento, tarifa, taxa ou custo direto à CONTRATADA. Os valores depositados ou aplicados são disponibilidades financeiras do CONTRATANTE e não constituem preço ou remuneração contratual.

2.2. A rentabilidade das aplicações pertencerá integralmente ao CONTRATANTE.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, de ____/____/2026 a ____/____/____, podendo ser prorrogada na forma legal.

4. EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

4.1. As contas e produtos serão abertos e movimentados por usuários autorizados, mediante os controles definidos pelo CONTRATANTE e pela regulamentação do sistema financeiro.

4.2. A CONTRATADA somente executará aplicações, resgates e transferências mediante ordem válida, preservando comprovantes e rastreabilidade.

4.3. A distribuição e realocação dos recursos observarão o edital e a matriz do Anexo VI.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) fornecer documentos e informações necessários;
- b) designar gestor e fiscal;
- c) emitir ordens por agentes competentes;
- d) acompanhar saldos, extratos e conciliações;
- e) comunicar falhas e decidir sobre alocações; e
- f) adotar medidas de proteção e apuração de irregularidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter autorização, habilitação e dependência local exigida;
- b) prestar os serviços sem tarifas ou custos;
- c) executar somente ordens autorizadas;
- d) fornecer extratos, comprovantes, relatórios e suporte;

- e)** manter segurança, rastreabilidade, sigilo e proteção de dados;
- f)** comunicar incidentes e alterações regulatórias imediatamente;
- g)** recompor valores e indenizar prejuízos decorrentes de falha imputável;
- h)** atender à fiscalização e aos órgãos de controle; e
- i)** cumprir o edital, o Termo de Referência e a legislação.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores designados, com apoio da Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno.

7.2. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes observarão o sigilo bancário, a Lei Geral de Proteção de Dados e as normas de segurança, limitando o tratamento às finalidades contratuais e legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações, sanções, multas e procedimentos previstos no item 15 do edital, sem prejuízo da recomposição integral dos valores e danos.

10. SUSPENSÃO, DESCREDECIMENTO E EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá suspender novas alocações, determinar resgates e extinguir o contrato nas hipóteses do item 16 do edital e dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cumprindo as obrigações pendentes.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza e a legislação, não se aplicando automaticamente limites próprios de acréscimos quantitativos incompatíveis com a natureza financeira do objeto.

12. CASOS OMISSOS E FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação financeira e os normativos do Banco Central do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/PR, ressalvadas competências legais específicas.

Guaíra/PR, de de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR	INSTITUIÇÃO CREDENCIADA
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: CPF:	Nome: CPF:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



ANEXO VI
MATRIZ DE AVALIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REALOCAÇÃO DOS RECURSOS

1. PREMISSAS

- 1.1. A matriz será aplicada mensalmente às instituições com recursos ou produtos comparáveis, sem afastar a avaliação de legalidade, segurança, origem e disponibilidade dos valores.
- 1.2. A manutenção da autorização do Banco Central, da habilitação, da ausência de tarifas e da conformidade do produto são requisitos eliminatórios. Instituição ou produto que não os cumpra não receberá novas alocações.

2. PONTUAÇÃO MENSAL

CRITÉRIO	PESO	METODOLOGIA
Rentabilidade Líquida	60 pontos	Pontuação = $60 \times (\text{rentabilidade líquida da instituição} \div \text{maior rentabilidade líquida apurada entre produtos equivalentes no período})$.
Liquidez	25 pontos	D+0 = 25 pontos; D+1 = 15 pontos; prazo superior = 0 ponto e uso somente mediante autorização técnica específica.
Desempenho operacional	15 pontos	15 pontos sem incidente relevante; 10 pontos com ocorrência sanada no prazo; 5 pontos com atraso ou indisponibilidade relevante; 0 ponto em falha grave ou reincidência.

- 2.1. A rentabilidade será calculada líquida das taxas e encargos, expressa em percentual do CDI ou indicador equivalente e comparada apenas entre produtos de risco e liquidez semelhantes.
- 2.2. Para instituição recém-credenciada sem histórico, será considerada a rentabilidade formalmente ofertada para o produto de referência na data da avaliação, e poderá ser realizada aplicação inicial de teste por um ciclo mensal.

3. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

- 3.1. Após apurada a pontuação, a parcela de referência de cada instituição será calculada pela fórmula: percentual de alocação = pontuação da instituição $\div$ soma das pontuações de todas as instituições aptas.
- 3.2. A parcela resultante será ajustada:
- a) ao limite máximo de concentração de 50% por instituição, salvo exceção motivada;
 - b) às necessidades de caixa e à liquidez dos recursos;
 - c) às vinculações legais e contratuais de cada fonte;
 - d) aos saldos mínimos operacionais e à disponibilidade dos produtos; e
 - e) à existência de risco, incidente ou restrição regulatória.

4. RELATÓRIO MENSAL

- 4.1. A Tesouraria elaborará relatório contendo, no mínimo, saldos, produtos, rentabilidade bruta e líquida, percentual do CDI, liquidez, taxas, ocorrências operacionais, pontuação, limites e proposta de alocação ou realocação.
- 4.2. O relatório será submetido ao Secretário Municipal da Fazenda ou autoridade delegada, e a decisão será registrada nos autos antes da movimentação, ressalvadas medidas urgentes de proteção dos recursos.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INSTITUIÇÃO	SALDO ATUAL	RENTABILIDADE / CDI	LIQUIDEZ	PONTUAÇÃO	ALOCÇÃO PROPOSTA